

COMUNICAÇÃO DE DESPESAS DE SAÚDE

1 SERVIÇO DE FINANÇAS DA
ÁREA DO DOMICÍLIO FISCAL

01

2 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL
DO DECLARANTE

01

3 ANO

01

4 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS E DOS SEUS TITULARES

01	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	02	VALOR DA DESPESA	03	NATUREZA DA DESPESA
1			 ,		
2			 ,		
3			 ,		
4			 ,		
5			 ,		
6			 ,		
7			 ,		
8			 ,		
9			 ,		
10			 ,		
11			 ,		
12			 ,		
13			 ,		
14			 ,		
15			 ,		
16			 ,		
17			 ,		
18			 ,		
19			 ,		
20			 ,		
21			 ,		
22			 ,		
23			 ,		
24			 ,		

5 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO TOC

01

6 TIPO DE DECLARAÇÃO

Primeira 01

Substituição 02

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

DECLARAÇÃO MODELO 45

INDICAÇÕES GERAIS

A declaração **Modelo 45 – COMUNICAÇÃO DE DESPESAS DE SAÚDE** destina-se a dar cumprimento à obrigação prevista nos n.ºs 2 e 3 do artigo 78.º-C do Código do IRS, para efeitos de determinação do montante suportado a título de despesas de saúde relativamente a prestações de serviços e transmissões de bens cujas faturas não foram já comunicadas à AT ou emitidas no Portal das Finanças.

QUEM DEVE APRESENTAR A DECLARAÇÃO

Esta declaração deve ser apresentada:

1. Pelos estabelecimentos públicos de saúde;
2. Pelas entidades prestadoras de cuidados de saúde convencionadas com o Serviço Nacional de Saúde, por referência às taxas moderadoras por elas cobradas;
3. Pelas entidades que não estejam obrigadas a cumprir as obrigações previstas na subalínea i) da alínea b) do n.º 6 do artigo 78.º do Código do IRS, isto é, que não estejam obrigadas à emissão de fatura, fatura-recibo ou recibo, nos termos do Código do IVA, ou da alínea a) do n.º 1 do artigo 115.º do Código do IRS, exceto quando tais entidades emitam e comuniquem faturas (n.º 3 do artigo 78.º - C do Código do IRS) e estejam enquadradas, de acordo com a Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, revisão 3 (CAE – Rev.3), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro, nos seguintes setores de atividade:
 - i) Secção Q, classe 86 – Atividade de saúde humana;
 - ii) Secção G, classe 47730 – Comércio a retalho de produtos farmacêuticos, em estabelecimentos especializados;
 - iii) Secção G, classe 47740 – Comércio a retalho de produtos médicos e ortopédicos, em estabelecimentos especializados;
 - iv) Secção G, classe 47782 – Comércio a retalho de material ótico em estabelecimentos especializados.

Os estabelecimentos públicos de saúde que, durante o ano a que a declaração respeita, tenham emitido e comunicado faturas, nos termos do Decreto-Lei n.º 197/2012, de 24 de agosto, estão dispensados do envio desta declaração.

QUANDO DEVE SER APRESENTADA A DECLARAÇÃO

Deve ser apresentada obrigatoriamente por transmissão eletrónica de dados até ao fim do mês de janeiro de cada ano, relativamente às despesas referentes ao ano anterior.

QUADROS 1 a 3 – DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

No quadro 1 deve ser indicado o código do serviço de finanças da área do domicílio fiscal do sujeito passivo obrigado à entrega da declaração.

No quadro 2 deve ser indicado o número de identificação fiscal (NIF) do sujeito passivo obrigado à entrega da declaração.

No quadro 3 deve ser indicado o ano a que a declaração respeita.

QUADRO 4 – IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS E DOS SEUS TITULARES

Campo 1 – Número de identificação fiscal

Neste campo deve indicar o NIF do adquirente dos serviços ou dos bens transmitidos, nos termos do artigo 78.º-C do Código do IRS.

Campo 2 – Valor da despesa

Deve indicar o montante suportado pelo adquirente identificado através do NIF indicado no campo 1 a título de despesas de saúde, nos termos do artigo 78.º-C do Código do IRS.

Campo 3 – Natureza da despesa

A natureza da despesa, enquadrável no artigo 78.º-C do Código do IRS, deve ser identificada de acordo com os seguintes códigos:

- 01 - Taxas moderadoras;
- 02 - Prestações de serviços e transmissões de bens, isentos de IVA ou tributados à taxa reduzida;
- 03 - Prestações de serviços e transmissões de bens, tributados à taxa normal de IVA, devidamente justificados através de receita médica.

QUADRO 5 – NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO TOC

Este quadro deve ser preenchido quando a entidade se encontre legalmente obrigada a possuir Técnico Oficial de Contas (TOC), caso em que deve indicar-se o respetivo NIF.

QUADRO 6 – TIPO DE DECLARAÇÃO

Neste quadro deve ser assinalado o campo 1 caso se trate da primeira declaração do ano, ou assinalado o campo 2, caso se trate de uma declaração que substitui a anteriormente apresentada.

No caso de se tratar de declaração de substituição, esta deve conter toda a informação, como se de uma primeira declaração se tratasse, visto que os dados nela indicados substituem integralmente os da declaração anterior.